

percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 916, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.966, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049849/2019-11, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Clamper Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 66.429.895/0003-54, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 66.429.895/0003-54, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Protetor de central telefônica contra sobrecarga elétrica; e
- II - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou nobreak).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.049849/2019-11, de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera a data de entrada em vigor do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os sistemas informatizados da Agência para operacionalizar os regimentos estabelecidos no Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 59, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 138, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.066673/2017-12, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Regulamento mencionado no art. 1º entra em vigor em 3 de novembro de 2020."

Art. 2º Alterar o caput do art. 10 da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Revogar, em 3 de novembro de 2020, as seguintes Resoluções:"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 391, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.066673/2017-12

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2020/RG (SEI nº 5796637), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Resolução RG (SEI nº 5800886), que altera a data de entrada em vigor do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares (RCR), aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.529, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.024622/2019-77. Transfere a outorga para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro detidos por YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 20.854.761/0001-18, à HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.206.385/0001-61.

Estabelece que a transferência de que trata este Ato implica sub-rogação, pela HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Determina à HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. o pagamento do preço público devido pela transferência de que trata este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite e Estabelece o Preço Público para a Autorização, a Adaptação, a Consolidação e a Transferência de Autorização, Permissão e Concessão de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018.

O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes.

Estabelece que a publicação do Ato de Transferência das outorgas no Diário Oficial da União fica condicionada à comprovação do pagamento do preço público devido perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), nos termos do art. 5º e parágrafos do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite e Estabelece o Preço Público para a Autorização, a Adaptação, a Consolidação e a Transferência de Autorização, Permissão e Concessão de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018.

A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**

ATO Nº 3.986, DE 28 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Eólica Itarema I S.a., CNPJ nº 19.560.032/0002-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.897 - INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ, CNPJ 57.035.933/0001-31;

Nº 3.898 - TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62;

Nº 3.899 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 3, CNPJ 51.243.905/0001-23;

Nº 3.900 - PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.126.755/0001-13;

Nº 3.901 - LUIZ DA CUNHA DINIZ JUNQUEIRA, CPF 130.986.718-66.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA**

ATO Nº 3.991, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53578.000548/2020-33. Expede autorização à Radio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63752505000122, para explorar o SARC - Ligação para Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.035156/2020-99, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMINI

